

# **FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

## **Regimento Eleitoral 2022**

*Regimento aprovado em 07/07/2020 sem alterações*

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS.....	3
CAPÍTULO III – DA COMUNICAÇÃO E DA PROPAGANDA.....	4
CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA ELEIÇÃO .....	5
CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS ...	8
CAPÍTULO VI – DOS MANDATOS .....	10
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS .....	11

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral estabelece as normas relativas ao processo eleitoral destinado a assegurar a representação dos participantes e assistidos que integrarão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação Nestlé de Previdência Privada, doravante designada FUNEPP.
- Art. 2º** Os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNEPP elegerão, por meio de voto direto e facultativo, 1/3 (um terço) dos membros para o Conselho Deliberativo e 1/3 (um terço) dos membros para o Conselho Fiscal da FUNEPP.

## CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

**Art. 3º** Os candidatos à representação dos participantes e assistidos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV ter formação de nível superior; e
- V ter reputação ilibada.

**§ 1º** Além dos requisitos previstos nos incisos I a V deste artigo, os candidatos à representação dos participantes e assistidos deverão entregar à Comissão Eleitoral as seguintes declarações:

- I ciência e concordância de que a legislação aplicável exige que a maioria dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sejam certificados por instituição certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc por experiência ou prova de conhecimento na área de previdência complementar, assumindo também a responsabilidade pela manutenção da certificação;
- II ciência e concordância de que em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da FUNEPP, ficarão com todos os seus bens indisponíveis até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

**§ 2º** A experiência mencionada no inciso I deste artigo poderá ser comprovada mediante exercício de atividade em patrocinadora.

**§ 3º** Os requisitos mencionados nos incisos II, III e V deste artigo serão comprovados mediante declaração do próprio participante, se de outra forma não decidir a Comissão Eleitoral.

**§ 4º** Considera-se detentor de reputação ilibada o indivíduo que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.

**§ 5º** Para análise do requisito de reputação ilibada serão considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

### **CAPÍTULO III – DA COMUNICAÇÃO E DA PROPAGANDA**

- Art. 4º** A FUNEPP, por meio dos canais de comunicação usualmente utilizados, fará a divulgação deste Regimento Eleitoral e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento Eleitoral, de modo a facilitar o acesso e conhecimento das referidas normas.
- Art. 5º** A propaganda eleitoral será de responsabilidade dos candidatos, respondendo todos pelos excessos que forem cometidos.

#### **Parágrafo único**

A propaganda eleitoral deverá ser conduzida com urbanidade, ética e sem causar prejuízos às regulares atividades das patrocinadoras e da FUNEPP.

## CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA ELEIÇÃO

### Seção I – Da Comissão Eleitoral

- Art. 6º** A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento.
- Art. 7º** A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva da FUNEPP e será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, podendo ser empregados da FUNEPP e/ou das patrocinadoras.
- Art. 8º** A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário para cumprimento das etapas do processo eleitoral e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação do seu Presidente.

#### Parágrafo único

Identificada a necessidade de liberação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta formalizará a solicitação nesse sentido à FUNEPP e/ou às patrocinadoras, conforme o caso.

### Seção II – Do Edital de Convocação

- Art. 9º** O Edital de Convocação dos participantes e assistidos será elaborado pela Comissão Eleitoral e deverá ser divulgado pela Diretoria Executiva da FUNEPP.
- § 1º** O Edital de Convocação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:
- I dias, horários e locais da votação;
  - II prazo para inscrição de candidatos;
  - III requisitos para a inscrição de candidatos.
- § 2º** A divulgação do Edital de Convocação será realizada pela Diretoria Executiva aos participantes e aos assistidos dos planos administrados pela FUNEPP por meio do site da FUNEPP.

### Seção III – Do Registro da Candidatura

- Art. 10** Para concorrer ao cargo de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os participantes e assistidos deverão registrar sua candidatura individualmente, na forma prevista neste Regimento.

#### Parágrafo único

Os registros de participantes vinculados às patrocinadoras que estejam aguardando a homologação pelo órgão governamental competente de processo

de retirada e/ou de transferência de plano de benefícios da FUNEPP para outra entidade de previdência complementar não serão aceitos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11** A inscrição do candidato será feita mediante requerimento próprio disponibilizado no *site* da FUNEPP, o qual deverá ser assinado e conter o nome completo do candidato e o órgão para o qual concorre.

**§ 1º** O requerimento assinado pelo candidato deverá ser entregue à FUNEPP e será dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** Na hipótese de um mesmo candidato apresentar mais de um requerimento de inscrição, prevalecerá aquele primeiramente recebido na FUNEPP e encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral as inscrições de candidatos para registro simultâneo de candidaturas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**§ 4º** Juntamente com o requerimento de registro da candidatura individual, o candidato deverá entregar a respectiva documentação comprobatória de que preenche todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º deste Regimento.

**§ 5º** Ao requerimento de registro da candidatura individual deverá ser anexada foto digitalizada no tamanho 5x7.

**§ 6º** O candidato deverá concordar com a divulgação pela FUNEPP de sua imagem e dos dados necessários para o processo eleitoral.

**Art. 12** O registro da candidatura individual deverá ser apresentado, no máximo, até as 17 horas do último dia do prazo de inscrição previsto em Edital de Convocação.

**Art. 13** No caso de omissão ou irregularidade no pedido de registro, que possa ser suprida ou sanada, a Comissão Eleitoral convocará o candidato por telefone ou e-mail, dando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação e/ou providências, contados da transmissão da referida comunicação.

**Art. 14** Apresentada a manifestação e/ou as providências de que trata o artigo 13, a Comissão Eleitoral divulgará a todos os participantes e assistidos, a relação dos candidatos e os cargos para os quais estarão concorrendo, no *site* da FUNEPP na internet ou por aviso expedido por qualquer meio de comunicação existente nas dependências das patrocinadoras, em locais de fácil acesso.

#### **Parágrafo único**

A FUNEPP além da forma de divulgação prevista no *caput* deste artigo, também poderá utilizar outros meios de comunicação usualmente utilizados pela FUNEPP.

**Art. 15** Qualquer candidato, participante ou assistido poderá impugnar, até as 17 horas do segundo dia subsequente ao da divulgação da relação dos candidatos, o pedido de registro de qualquer candidatura por meio de correspondência ou e-mail dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral devidamente fundamentado e acompanhado de provas documentais.

**§ 1º** Os candidatos serão comunicados das impugnações dentro de 24 (vinte e quatro) horas para, em 72 (setenta e duas) horas, apresentar defesa acompanhada de provas documentais.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral julgará as impugnações no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da defesa pelos candidatos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, podendo fazer as diligências que considerar pertinentes e dará ciência de seu julgamento aos candidatos, não cabendo recurso desta decisão.

**§ 3º** No caso de impugnações julgadas improcedentes, as respectivas candidaturas serão automaticamente registradas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16** Os pedidos de registro de candidaturas individuais deverão ser apreciados e aceitos ou impugnados até, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

#### **Parágrafo único**

A divulgação dos registros das candidaturas e eventuais impugnações será feita por meio do *site* da FUNEPP na *internet* ou mediante avisos a serem afixados nas dependências das patrocinadoras e em outros locais de fácil acesso, a exclusivo critério da Comissão Eleitoral.

**Art. 17** Caso não haja inscrição de candidatos à eleição, ou na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas disponíveis aos participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, caberá às patrocinadoras designar, além dos seus representantes, os membros representantes dos participantes e assistidos.

### **Seção IV – Da Eleição**

**Art. 18** A eleição ocorrerá por meio de voto secreto e facultativo e o sistema de eleição será configurado para aceitar apenas 1 (um) voto para membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) voto para membro do Conselho Fiscal.

#### **Parágrafo único**

O exercício do direito de voto será realizado por meio de cédula eletrônica, na qual será assinalado o nome do candidato escolhido pelo participante.

**Art. 19** O período de votação terá duração de até 6 (seis) dias, tendo início às 7 horas do primeiro dia e término às 23h59 do último dia estabelecido pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- Art. 20** Encerrado o período de votação a Comissão Eleitoral será responsável pela apuração dos votos.
- Art. 21** Observada a ordem do mais votado e a proporção prevista no artigo 2º, os candidatos com o maior número de votos serão eleitos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de acordo com o órgão estatutário a que se candidataram.

### Parágrafo único

Na hipótese de ocorrer empate entre candidatos, serão considerados para escolha do candidato com o maior número de votos, pela ordem, os seguintes critérios:

- I maior tempo de serviço em patrocinadora;
- II matrícula mais antiga na FUNEPP.

- Art. 22** A FUNEPP manterá arquivada uma lista nominal dos candidatos à representação de participantes e assistidos que não forem eleitos, para nomeação sequencial, a ser iniciada pelo mais votado, no caso de vacância, ausência, renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza, inclusive os temporários, ou falecimento dos membros representantes dos participantes e assistidos durante a vigência do mandato para o qual concorreram.
- Art. 23** Apurados os votos, a Comissão Eleitoral divulgará formalmente o resultado da eleição, devendo este ser informado à Diretoria Executiva.
- Art. 24** A apuração será concluída pela Comissão Eleitoral em até 5 dias úteis após o encerramento da votação.

### Parágrafo único

Concluída a apuração dos votos, o resultado será divulgado no site da FUNEPP.

- Art. 25** O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.
- Art. 26** Após divulgado o resultado para escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Diretoria Executiva da FUNEPP encaminhará para análise do órgão governamental competente a documentação dos candidatos eleitos solicitando a emissão do Atestado de Habilitação de Conselheiro de EFPC, ou manterá a referida documentação em arquivo, conforme o caso.

**Art. 27** Os eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da eleição.

## CAPÍTULO VI – DOS MANDATOS

- Art. 28** Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos na forma deste Regimento, terão o mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua posse, ressalvado o disposto no artigo 34 deste Regimento.
- Art. 29** O conselheiro eleito que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora e que não passar à condição de assistido ou que não optar por permanecer vinculado ao plano de benefícios perderá automaticamente o seu mandato.
- Art. 30** Nos casos de perda de mandato, os membros representantes dos participantes e assistidos serão substituídos na forma prevista neste Regimento Eleitoral.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- Art. 31** As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do direito.
- Art. 32** Divulgados os eleitos e após a posse dos membros representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal os trabalhos do processo eleitoral serão havidos por concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.
- Art. 33** Caberá à Diretoria Executiva da FUNEPP suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Eleitoral, bem como editar normas complementares aplicáveis a cada eleição, se necessário, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 34** Excepcionalmente no que se refere ao primeiro processo eleitoral após a implementação deste Regimento, a ser realizado no exercício de 2020, o mandato dos membros representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciará em novembro de 2020 com término em junho de 2022 em observância ao disposto no Estatuto da FUNEPP.
- Art. 35** Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FUNEPP.